



# Prefeitura Municipal Mucambo



## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2907.01/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

#### 1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade transportar os alunos da rede pública de ensino visando à efetivação de programa suplementar de acesso à escola, consistente no serviço de transporte escolar nas localidades necessitadas. Trata-se de uma observância e de cumprir o que é estabelecido na Constituição Federal, uma vez que ela dispõe que é dever do estado para cumprir com a educação fornecer serviço de transporte escolar em todas as etapas da educação básica em atendimento ao educando, conforme art. 208º, VII da CF/88 e art. 4º, VIII da LDB e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 A contratação visa ainda garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes de Mucambo, contribuindo para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da rede pública de ensino, atendendo todas as áreas da zona rural, distritos e sede do município.

2.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata a Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.4. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.5. O uso do Pregão se justifica por ser mais conveniente a estas Secretarias, devido à entrega parcelada do objeto.

#### 3. PLANILHA DE ROTAS

##### ANEXO – ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

| ROTA 01  |       |                     |         |
|--|-------|---------------------|---------|
| ROTA – SEDE/RETIRO/ LAGOA DO MATO/ PEDRA DE FOGO/ SEDE |       |                     |         |
| Tipo de veículo: Ônibus                                |       |                     |         |
| Turno: Manhã e Tarde – horário escolar                 |       |                     |         |
| Quant. Diária de km                                    | 64 km | Quant. mensal de km | 1408 km |

| ROTA 02                                |       |                     |         |
|--|-------|---------------------|---------|
| ROTA – SEDE / OITÍS / SEDE             |       |                     |         |
| Tipo de veículo: Kombi                 |       |                     |         |
| Turno: Manhã e Tarde – horário escolar |       |                     |         |
| Quant. Diária de km                    | 86 km | Quant. mensal de km | 1892 km |

| ROTA 03  |       |                     |        |
|--|-------|---------------------|--------|
| ROTA – SEDE/ ALTO DO CRISTO/ FECHADO/ BARRO VERMELHO/ CAMPO DE DENTRO/ CAIÇARA |       |                     |        |
| Tipo de veículo: Micro-Ônibus  |       |                     |        |
| Turno: Manhã – horário escolar   |       |                     |        |
| Quant. Diária de km  | 27 km | Quant. mensal de km | 594 km |



# Prefeitura Municipal Mucambo

**ROTA 04****ROTA – CAMPO DE DENTRO/BARRO VERMELHO/ FECHADO/ CAIÇARA/ SEDE**Tipo de veículo: Micro-Ônibus  
Turno: Tarde – horário escolar

|                     |       |                     |        |
|---------------------|-------|---------------------|--------|
| Quant. Diária de km | 33 km | Quant. mensal de km | 726 km |
|---------------------|-------|---------------------|--------|

**ROTA 05****ROTA – SEDE/ ITAIPÚ/ MALHADA/ BARRO VERMELHO/ CAIÇARA**Tipo de veículo: Ônibus  
Turno: Manhã – horário escolar

|                     |       |                     |        |
|---------------------|-------|---------------------|--------|
| Quant. Diária de km | 33 km | Quant. mensal de km | 726 km |
|---------------------|-------|---------------------|--------|

**ROTA 06****ROTA – ITAIPÚ/ MALHADA/ BARRO VERMELHO/ CAIÇARA /SEDE**Tipo de veículo: Ônibus  
Turno: Tarde – horário escolar

|                     |       |                     |         |
|---------------------|-------|---------------------|---------|
| Quant. Diária de km | 54 km | Quant. mensal de km | 1188 km |
|---------------------|-------|---------------------|---------|

**ROTA 07****ROTA – SEDE/ CHAPADA/ POÇO VERDE/BOM JESUS/ ITAPIRANGUARA/ SEDE**Tipo de veículo: Ônibus  
Turno: Manhã e Tarde – horário escolar

|                     |       |                     |         |
|---------------------|-------|---------------------|---------|
| Quant. Diária de km | 84 km | Quant. mensal de km | 1848 km |
|---------------------|-------|---------------------|---------|

**ROTA 08****ROTA – SEDE/ CORREDOR/ CALDEIRÃO/ BARRA/ CANAFISTULA/ PAJEÚ/ SEDE**Tipo de veículo: Ônibus  
Turno: Manhã – horário escolar

|                     |       |                     |         |
|---------------------|-------|---------------------|---------|
| Quant. Diária de km | 52 km | Quant. mensal de km | 1144 km |
|---------------------|-------|---------------------|---------|

**ROTA 09****ROTA – SEDE/ CAIÇARA/ BARRO VERMELHO/ MALHADA/ SEDE**Tipo de veículo: Ônibus  
Turno: Tarde – horário escolar

|                     |       |                     |        |
|---------------------|-------|---------------------|--------|
| Quant. Diária de km | 38 km | Quant. mensal de km | 836 km |
|---------------------|-------|---------------------|--------|

**ROTA 10****ROTA – SEDE/ PRAZERES / VILA LIBANIA/ CARQUEIJO/ PRAZERES**Tipo de veículo: Ônibus  
Turno: Manhã – horário escolar

|                     |       |                     |        |
|---------------------|-------|---------------------|--------|
| Quant. Diária de km | 20 km | Quant. mensal de km | 440 km |
|---------------------|-------|---------------------|--------|



# Prefeitura Municipal Mucambo



|  |       |                     |        |
|--|-------|---------------------|--------|
| <b>ROTA 11</b>   |       |                     |        |
| <b>ROTA – PRAZERES/ VILA LIBÂNIA/ CARQUEIJO/ CINCO CAMINHO/ SEDE</b> |       |                     |        |
| Tipo de veículo: Ônibus<br>Turno: Tarde – horário escolar            |       |                     |        |
| Quant. Diária de km  | 31 km | Quant. mensal de km | 682 km |

|  |       |                     |         |
|--|-------|---------------------|---------|
| <b>ROTA 12</b>   |       |                     |         |
| <b>ROTA – SEDE/ CACIMBAS/ MORRINHOS/ CARQUEIJO/ VILA LIBÂNIA/ PACUJA/ SEDE</b> |       |                     |         |
| Tipo de veículo: Ônibus<br>Turno: Manhã e Tarde – horário escolar              |       |                     |         |
| Quant. Diária de km  | 93 km | Quant. mensal de km | 2046 km |

|  |       |                     |        |
|--|-------|---------------------|--------|
| <b>ROTA 13</b>   |       |                     |        |
| <b>ROTA – SEDE/ CINCO CAMINHOS / CARQUEIJO / VILA LIBÂNIA / PRAZERES /SEDE</b> |       |                     |        |
| Tipo de veículo: Ônibus<br>Turno: Tarde – horário escolar                      |       |                     |        |
| Quant. Diária de km  | 42 km | Quant. mensal de km | 924 km |

#### 4. DAS EXIGÊNCIAS

4.1- Os veículos propostos deverão ser de transporte de passageiros, adequados à quantidade de alunos de cada rota, ou adaptados de conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 508 de 27 de novembro de 2014, desde que se comprove a impossibilidade de trafegar ou a indisponibilidade de veículos próprios para o transporte de passageiros, conforme resolução/CD/FNDE nº 14, de 08 de abril de 2009.

4.2- Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal, de acordo com a tabela abaixo:

|  |   |
|--|---|
| O condutor de veículo destinado ao <b>TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO</b> deve satisfazer os seguintes requisitos:   | CTB, art. 138   |
| <b>Idade:</b> ter idade superior a 21 anos   | CTB, art. 138, I  |
| <b>Habilitação:</b> ser habilitado na categoria "D" ou "E".  | Art. 138, Inciso II c/c art. 143 do CTB e Resolução 168/2004 do CONTRAN |
| <b>Infrações:</b> não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses   | CTB, art. 138, IV e 145   |
| <b>Curso especializado:</b><br>Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco<br><br>Obs.: É obrigatória a reciclagem, no máximo, a cada 05 anos, conforme art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro. | CTB, art. 138, V e art. 145, IV e Resolução 168/2004 do CONTRAN         |



# Prefeitura Municipal Mucambo



|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| <b>Certidão negativa</b><br>Os condutores de veículos de que tratam os arts. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) e 136 (veículos especialmente destinados ao <b>transporte de escolares</b> ) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. | CTB art. 329                    |
| <b>Cursos de Responsabilidade das Empresas</b><br>A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN  | CTB. Art. 150, parágrafo único. |

## VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS

|  |   |
|--|---|
| Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica  | Resolução CONTRAN 14/98, art. 4º  |
| <b>Dístico ESCOLAR</b><br>Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas | CTB, art. 136, III  |
| <b>Tacógrafo</b><br>Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99  | CTB, art. 136, IV e art. 105, II. Resolução 14/98, art. 1º, I nº 21 e art. 2º, III, Res. Nº 87/99, art. 3º e Res. 92/99 |
| <b>Lanternas</b><br>Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira   | CTB, art. 136, V  |
| <b>Cintos de segurança</b><br>Cintos em número igual à lotação   | CTB, art 136, VI<br>Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4   |
| <b>Pneus</b><br>Pneus em condições de segurança  | Res. 14/98  |
| <b>Sinalização</b><br>Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.  | Res. 14/98  |
| Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais  |   |

4.3- Caberá à Secretaria de Educação, a responsabilidade de fiscalizar os serviços executados.



# Prefeitura Municipal Mucambo



4.4- A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

4.5- Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

4.6- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da contratada.

4.7- Ficará a critério da Secretaria de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

4.8- Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

4.9- A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

4.10- A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

4.11- A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

4.12- Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

4.13- A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4.14- Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

## 5.0. DOS SERVIÇOS:

5.1. A disponibilização dos serviços contratados deverá observar as seguintes premissas:

5.1.1. Atender as necessidades em transporte dos alunos das áreas Rurais, Distritos e Sede do Município de Mucambo, proporcionando-lhes segurança, conforto e pontualidade para frequentar as escolas, atendendo assim a legislação vigente e bom desempenho no aprendizado dos alunos.

5.1.2. A contratada manterá o veículo abastecido em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, a disposição da Secretaria de Educação.



# Prefeitura Municipal Mucambo



5.1.3. Quando necessário o transporte aos sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos, reuniões dos pais e planejamento dos professores nos itinerários, será comunicada a contratada, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais.

5.1.4. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços somente poderão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e autorizados pela contratada e/ou contratante.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal para o Exercício de 2021, inerente à Secretaria Contratante, na seguinte classificação:

| UNIDADES ADMINISTRATIVAS                   | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA   | ELEMENTO DE DESPESAS |
|--|------------------------|----------------------|
| MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL | 0501.12.361.1210.2.016 | 3.3.90.39.00         |
| MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENS. MÉDIO       | 0501.12.362.1210.2.020 | 3.3.90.39.00         |

## 7. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Todos os percursos do local da execução dos serviços no perímetro urbano e rural da cidade de Mucambo, bem como para os distritos e localidades deste Município, estão definidos no Anexo A deste Termo de Referência.

7.2. As planilhas de distância da sede aos distritos e demais localidades estão pré-definidas conforme o item 4.1 deste termo de referência.

7.3. Os serviços, objeto do contrato, serão executados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

## 8. DO CONTRATO

8.1. O licitante declarado vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Mucambo.

8.1.1. No momento de assinatura do contrato deverá apresentar:

- A comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro, de cada veículo necessário a prestação dos serviços.
- Cópia autenticada da carteira de motorista na categoria "D" ou "E", conforme art. 138, Inciso II c/c art. 143 do Código de Transito Brasileiro e Resolução 168/2004 do CONTRAN;
- Cópia autenticada de curso especializado (Sest/Senat) para condutores de veículos de transporte escolar. É obrigatória a reciclagem, no máximo, a cada 05 anos, conforme art. 138, inciso V do Código de Transito Brasileiro.
- Comprovação dos condutores de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro.
- Comprovação de possuir **20% (vinte por cento)** de frota própria dos veículos da empresa adequados para uso exclusivo do transporte escolar, por meio de CRLV. Os veículos não poderão ter idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período da contratação, contados do respectivo ano de fabricação.

8.2. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas no edital, não atender as demais exigências para contratação, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.



# Prefeitura Municipal Mucambo



8.3. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º do art.65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicar em solicitações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.9. Utilizar veículos conforme categorias descritas do termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.
- 9.10. Disponibilizar os serviços a partir das datas previstas em edital e no contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação do Município de Mucambo de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Secretaria de Educação de Mucambo.
- 9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.
- 9.12. Apresentar a Secretaria de Educação do Município de Mucambo a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, como número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qual quer alteração;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Contrato;
- 9.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.15. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação do Município de Mucambo;
- 9.16. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação do Município de Mucambo;
- 9.17. Relatar a Secretaria de Educação toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 9.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação do Município de Mucambo, de forma clara, concisa e lógica;
- 9.19. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação do Município de Mucambo ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do



# Prefeitura Municipal Mucambo



acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação do Município de Mucambo, de acordo com o art.70 da Lei nº 8.666/93;

9.20. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.21. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade/responsabilidade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

9.22. Informar a Secretaria de Educação do Município de Mucambo qualquer defeito que ocorrer como cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem de vida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;

9.23. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pelo responsável e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;

9.24. A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;

9.25. A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

9.26. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e com provada a responsabilidade do condutor do veículo;

9.27. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação do Município de Mucambo;

9.28. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.29. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

9.30. Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).

9.31. No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar a contratada deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.

9.32. Manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura administrativa mínima que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE, ou seja, uma sede ou filial na cidade de Mucambo, as suas despesas devidamente registradas na junta comercial e nos demais órgãos e repartições públicas, exibidas por lei.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;

10.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

10.9. Efetuar mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços



# Prefeitura Municipal Mucambo



pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;

10.10. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

10.11. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.12. Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela contratada, afim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.

10.13. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante possui funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados (art.105, II, 136, 137do CTB).

10.14. Fiscalizar o contratado durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias de correntes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.

## 11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 A contratada deverá propor o preço por quilômetro rodado na rota e itens especificados no item 4.1-Planilha de Rotas, no qual deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra (local e em viagem), combustível, manutenção dos veículos, serviços mecânicos em geral, inclusive reposição de peças, encargos sociais, taxas, impostos, administração e quaisquer outros insumos necessários a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.2 A Prestadora de serviços emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios diários de utilização de veículos, que será atestada pela Secretaria de Educação.

## 12. DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO

12.1. Quanto à execução:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

12.1.2. O início da execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, através da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(s) horário(s) e dia(s) letivos a serem executados.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.2. Quanto ao recebimento:

12.2.1. Os serviços objeto contratual serão recebidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, mensalmente, mediante medição, atestada pela Secretaria, certificando que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria de Educação do Município, após emissão do empenho, devendo a contrata apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.

13.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

13.3. O valor recebido será conforme o Calendário Letivo em vigor;



# Prefeitura Municipal Mucambo



13.4. Além dos documentos e demais obrigações previstas nesse termo de referência, será exigido pela Secretaria Municipal de Educação quando da apresentação da fatura mensal para pagamento dos serviços, um documento denominado relatório pedagógico que será fornecido pela diretora de cada escola ao condutor do veículo escolar prestador do serviço naquela unidade, onde constarão algumas informações quanto à qualidade dos serviços prestados, tais como: pontualidade, assiduidade, limpeza do veículo, higiene e comportamento do condutor, presteza entre outras.

13.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## 13.7 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

I - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

I.1- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal para as certidões vigentes em 24 de março de 2020 devem ser analisadas conforme a **Portaria Conjunta nº 555/2020** do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

III- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

IV- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

V- Conforme a Emenda Constitucional nº106/2020, fica suspensa a aplicação o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, ficando então suspensa a exigência de comprovação de regularidade com a Seguridade Social;

VI- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

13.8 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo como estabelecido no art.67, da Lei Federal nº8.666/1993.

14.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

14.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Para os serviços de transporte escolar objeto deste termo, mediante autorização da Secretaria Competente e com base em justificativa fundamentada o contratado poderá subcontratar até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do contrato (correspondente aos itens que compõem o contrato), e se responsabilizará pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a subcontratação:

15.1.1. Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais;

15.1.2. Havendo subcontratação em que o proprietário do veículo locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo;

15.1.3. Caso tenha um percentual de reajuste repassado para a Contrata este deverá ser repassado para os proprietários dos veículos subcontratados;



# Prefeitura Municipal Mucambo



## 16. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

16.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

## 18. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – Valores Médio

ANEXO B – Estudos e peças gráficas com detalhamentos das rotas



# Prefeitura Municipal Mucambo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO



## ANEXO A - Valores M dio

| ROTA  | DESCRI O DA ROTA  | TIPO DO VE CULO | TURNO       | DIAS LETIVOS (5 MESES) | KM/DIA | KM/5 MESES | VALOR ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|-------|---|-----------------|-------------|------------------------|--------|------------|----------------|----------------------|
| 1     | SEDE/RETIRO/ LAGOA DO MATO/ PEDRA DE FOGO/ SEDE                         |  NIBUS          | MANH /TARDE | 110                    | 64 KM  | 7040 KM    | R\$ 7,00       | R\$ 49.280,00        |
| 2     | SEDE / OITIS / SEDE   | KOMBI           | MANH /TARDE | 110                    | 86 KM  | 9460 KM    | R\$ 6,00       | R\$ 56.760,00        |
| 3     | SEDE/ ALTO DO CRISTO/ FECHADO/ BARRO VERMELHO/ CAMPO DE DENTRO/ CAI ARA | MICRO- NIBUS    | MANH        | 110                    | 27 KM  | 2970 KM    | R\$ 6,80       | R\$ 20.196,00        |
| 4     | CAMPO DE DENTRO/BARRO VERMELHO/ FECHADO/ CAI ARA/ SEDE                  | MICRO- NIBUS    | TARDE       | 110                    | 33 KM  | 3630 KM    | R\$ 6,80       | R\$ 24.684,00        |
| 5     | SEDE/ ITAIP / MALHADA/ BARRO VERMELHO/ CAI ARA                          |  NIBUS          | MANH        | 110                    | 33 KM  | 3630 KM    | R\$ 7,00       | R\$ 25.410,00        |
| 6     | ITAIP / MALHADA/ BARRO VERMELHO/ CAI ARA /SEDE                          |  NIBUS          | TARDE       | 110                    | 54 KM  | 5940 KM    | R\$ 7,00       | R\$ 41.580,00        |
| 7     | SEDE/ CHAPADA/ PO O VERDE/BOM JESUS/ ITAPIRANGUARA/ SEDE                |  NIBUS          | MANH /TARDE | 110                    | 84 KM  | 9240 KM    | R\$ 7,00       | R\$ 64.680,00        |
| 8     | SEDE/ CORREDOR/ CALDEIR O/ BARRA/ CANAFISTULA/ PAJE / SEDE              |  NIBUS          | MANH        | 110                    | 52 KM  | 5720 KM    | R\$ 7,00       | R\$ 40.040,00        |
| 9     | SEDE/ CAI ARA/ BARRO VERMELHO/ MALHADA/ SEDE                            |  NIBUS          | TARDE       | 110                    | 38 KM  | 4180 KM    | R\$ 7,00       | R\$ 29.260,00        |
| 10    | SEDE/ PRAZERES / VILA LIBANIA/ CARQUEIJO/ PRAZERES                      |  NIBUS          | MANH        | 110                    | 20 KM  | 2200 KM    | R\$ 7,00       | R\$ 15.400,00        |
| 11    | PRAZERES/ VILA LIB NIA/ CARQUEIJO/ CINCO CAMINHO/ SEDE                  |  NIBUS          | TARDE       | 110                    | 31 KM  | 3410 KM    | R\$ 7,00       | R\$ 23.870,00        |
| 12    | SEDE/ CACIMBAS/ MORRINHOS/ CARQUEIJO/ VILA LIB NIA/ PACUJA/ SEDE        |  NIBUS          | MANH /TARDE | 110                    | 93 KM  | 10230 KM   | R\$ 7,00       | R\$ 71.610,00        |
| 13    | SEDE/ CINCO CAMINHOS / CARQUEIJO / VILA LIB NIA / PRAZERES /SEDE        |  NIBUS          | TARDE       | 110                    | 42 KM  | 4620 KM    | R\$ 7,00       | R\$ 32.340,00        |
| TOTAL |   |                 |             |                        |        |            |                | R\$ 495.110,00       |

1 - O Valor Global Estimado   de R\$ 495.110,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e dez reais), conforme pesquisas de pre os anexadas aos autos.

2 - O valor constante do presente or amento foi calculado tendo-se como base o pre o m dio ap s pesquisa de pre os praticado no mercado.



# Prefeitura Municipal Mucambo



ANEXO I - TERMO DE REFER NCIA DO OBJETO

ANEXO B – Estudos e pe as gr ficas com detalhamentos das rotas

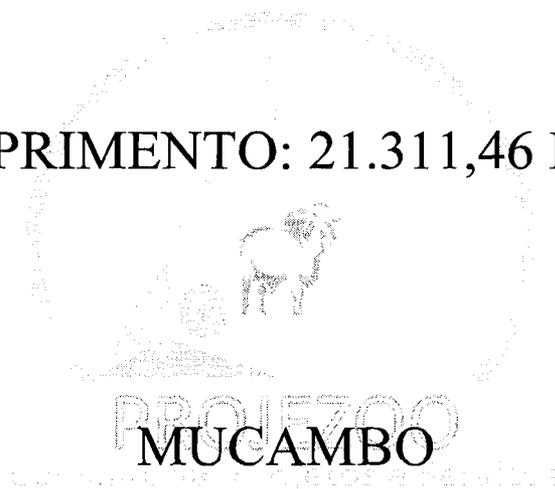


# ROTA 01

## GEORREFERENCIAMENTO

SEDE À PEDRA DE FOGO

COMPRIMENTO: 21.311,46 Metros



DEZEMBRO/2018

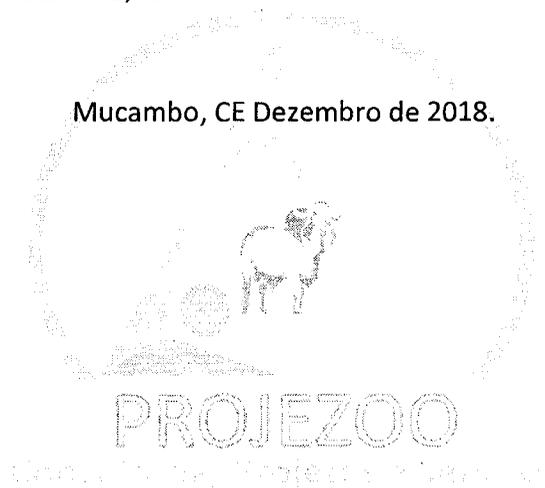


## MEMORIAL DESCRITIVO

### ROTA 1 – SEDE/RETIRO/LAGOA DO MATO/PEDRA DE FOGO/SEDE

Inicia-se a descrição desta rota partindo da garagem Municipal com pavimentação asfáltica de coordenadas E=306670,000 e N=9568497,000 , deste segue com a distância de 3.022,64m até fim da pavimentação asfáltica e início de pavimentação em pedra tosca com as coordenadas E=306154,000 e N=9567687,000 , deste segue com a distância de 928,48m até o início de estrada vicinal com as coordenadas E=306222,000 e N=9567232,000 deste segue com a distância de 17.360,34m até o fim de estrada vicinal com as coordenadas E=306222,000 e N=9567232,000, segue voltando para a garagem do município de Mucambo de coordenadas E=306670,000 e N=9568497,000 , finalizando a rota escolar. Todas as distâncias relacionadas neste memorial descritivo foram somadas ida e volta perfazendo um total de 21.311,46m .

Mucambo, CE Dezembro de 2018.





| ROTA 1 - SEDE Á PEDRA DE FOGO |             |               |
|-------------------------------|-------------|---------------|
| COMPRIMENTO                   | 21.311,46 M |               |
| INICIO DA ROTA                | ESTE        | NORTE         |
| 0                             | 306.670.000 | 9.568.497.000 |
| 1                             | 306.570.804 | 9.568.431.963 |
| 2                             | 306.486.638 | 9.568.380.542 |
| 3                             | 306.486.676 | 9.568.375.325 |
| 4                             | 306.517.473 | 9.568.300.261 |
| 5                             | 306.535.197 | 9.568.242.523 |
| 6                             | 306.500.758 | 9.568.216.336 |
| 7                             | 306.407.913 | 9.568.174.996 |
| 8                             | 306.396.369 | 9.568.174.271 |
| 9                             | 306.308.610 | 9.568.136.556 |
| 10                            | 306.301.330 | 9.568.134.999 |
| 11                            | 306.297.293 | 9.568.134.688 |
| 12                            | 306.211.177 | 9.568.097.006 |
| 13                            | 306.117.369 | 9.568.065.105 |
| 14                            | 306.159.054 | 9.567.960.628 |
| 15                            | 306.169.852 | 9.567.933.504 |
| 16                            | 306.194.932 | 9.567.866.292 |
| 17                            | 306.217.531 | 9.567.802.485 |
| 18                            | 306.236.076 | 9.567.737.367 |
| 19                            | 306.235.957 | 9.567.732.678 |
| 20                            | 306.160.239 | 9.567.701.838 |
| 21                            | 306.161.356 | 9.567.686.673 |
| 22                            | 306.168.881 | 9.567.656.656 |
| 23                            | 306.169.418 | 9.567.650.961 |
| 24                            | 306.189.848 | 9.567.572.126 |
| 25                            | 306.219.289 | 9.567.441.303 |
| 26                            | 306.233.466 | 9.567.343.706 |
| 27                            | 306.232.214 | 9.567.321.195 |
| 28                            | 306.221.951 | 9.567.265.753 |
| 29                            | 306.221.182 | 9.567.226.519 |
| 30                            | 306.209.153 | 9.567.109.010 |
| 31                            | 306.132.581 | 9.566.408.662 |
| 32                            | 306.104.389 | 9.566.132.240 |
| 33                            | 306.091.489 | 9.566.014.124 |
| 34                            | 306.059.764 | 9.565.703.120 |
| 35                            | 306.054.533 | 9.565.638.101 |
| 36                            | 306.007.609 | 9.565.156.974 |
| 37                            | 305.964.574 | 9.564.743.256 |
| 38                            | 305.911.207 | 9.564.288.719 |



|    |             |               |
|----|-------------|---------------|
| 39 | 305.805.571 | 9.563.300.703 |
| 40 | 305.771.479 | 9.562.814.934 |
| 41 | 305.767.000 | 9.562.702.000 |
| 42 | 305.731.948 | 9.562.693.241 |
| 43 | 305.716.386 | 9.562.692.438 |
| 44 | 305.697.451 | 9.562.693.199 |
| 45 | 305.629.374 | 9.562.723.016 |
| 46 | 305.502.085 | 9.562.818.191 |
| 47 | 305.378.795 | 9.562.911.925 |
| 48 | 305.363.754 | 9.562.920.820 |
| 49 | 305.357.925 | 9.562.930.277 |
| 50 | 305.352.128 | 9.562.937.810 |
| 51 | 305.243.566 | 9.563.015.948 |
| 52 | 305.175.533 | 9.563.122.092 |
| 53 | 305.173.197 | 9.563.196.619 |
| 54 | 305.145.162 | 9.563.233.285 |
| 55 | 305.080.519 | 9.563.252.185 |
| 56 | 305.005.690 | 9.563.270.267 |
| 57 | 304.944.877 | 9.563.312.041 |
| 58 | 304.903.069 | 9.563.347.928 |
| 59 | 304.824.130 | 9.563.377.528 |
| 60 | 304.767.900 | 9.563.427.865 |
| 61 | 304.711.958 | 9.563.482.490 |
| 62 | 304.653.796 | 9.563.508.455 |
| 63 | 304.439.540 | 9.563.539.016 |
| 64 | 304.331.365 | 9.563.540.701 |
| 65 | 304.268.569 | 9.563.535.720 |
| 66 | 304.252.340 | 9.563.528.503 |
| 67 | 304.208.791 | 9.563.518.590 |
| 68 | 304.196.519 | 9.563.510.301 |
| 69 | 304.169.413 | 9.563.466.748 |
| 70 | 304.145.473 | 9.563.380.037 |
| 71 | 304.144.859 | 9.563.369.105 |
| 72 | 304.131.626 | 9.563.312.806 |
| 73 | 304.057.907 | 9.563.239.967 |
| 74 | 303.975.735 | 9.563.187.448 |
| 75 | 303.867.917 | 9.563.154.371 |
| 76 | 303.734.349 | 9.563.161.080 |
| 77 | 303.658.998 | 9.563.169.718 |
| 78 | 303.650.611 | 9.563.174.210 |
| 79 | 303.585.221 | 9.563.150.155 |
| 80 | 303.520.909 | 9.563.121.457 |



|     |             |               |
|-----|-------------|---------------|
| 81  | 303.461.978 | 9.563.112.913 |
| 82  | 303.401.164 | 9.563.122.582 |
| 83  | 303.338.750 | 9.563.128.972 |
| 84  | 303.221.531 | 9.563.128.684 |
| 85  | 303.062.513 | 9.563.121.940 |
| 86  | 303.043.798 | 9.563.124.816 |
| 87  | 302.973.366 | 9.563.130.352 |
| 88  | 302.966.408 | 9.563.130.904 |
| 89  | 302.880.740 | 9.563.140.986 |
| 90  | 302.872.801 | 9.563.140.529 |
| 91  | 302.827.455 | 9.563.148.855 |
| 92  | 302.770.920 | 9.563.166.220 |
| 93  | 302.720.395 | 9.563.195.800 |
| 94  | 302.634.274 | 9.563.270.585 |
| 95  | 302.527.544 | 9.563.394.355 |
| 96  | 302.490.427 | 9.563.431.190 |
| 97  | 302.465.564 | 9.563.460.668 |
| 98  | 302.427.632 | 9.563.472.349 |
| 99  | 302.352.756 | 9.563.486.732 |
| 100 | 302.306.487 | 9.563.496.378 |
| 101 | 302.260.564 | 9.563.487.898 |
| 102 | 302.227.877 | 9.563.485.958 |
| 103 | 302.201.626 | 9.563.515.106 |
| 104 | 302.198.410 | 9.563.518.813 |
| 105 | 302.158.083 | 9.563.570.494 |
| 106 | 302.096.317 | 9.563.626.272 |
| 107 | 302.025.373 | 9.563.689.451 |
| 108 | 301.981.201 | 9.563.730.132 |
| 109 | 301.950.290 | 9.563.774.439 |
| 110 | 301.945.986 | 9.563.789.731 |
| 111 | 301.930.312 | 9.563.840.783 |
| 112 | 301.926.703 | 9.563.857.675 |
| 113 | 301.924.047 | 9.563.872.785 |
| 114 | 301.915.150 | 9.563.886.136 |
| 115 | 301.910.824 | 9.563.889.981 |
| 116 | 301.885.193 | 9.563.883.092 |
| 117 | 301.849.089 | 9.563.868.615 |
| 118 | 301.820.056 | 9.563.867.721 |
| 119 | 301.817.864 | 9.563.867.611 |
| 120 | 301.792.409 | 9.563.877.675 |
| 121 | 301.758.420 | 9.563.884.043 |
| 122 | 301.724.725 | 9.563.893.316 |



|     |             |               |
|-----|-------------|---------------|
| 123 | 301.693.075 | 9.563.894.661 |
| 124 | 301.658.792 | 9.563.910.499 |
| 125 | 301.656.135 | 9.563.913.483 |
| 126 | 301.635.685 | 9.563.919.286 |
| 127 | 301.598.874 | 9.563.913.553 |
| 128 | 301.595.901 | 9.563.913.345 |
| 129 | 301.554.581 | 9.563.903.031 |
| 130 | 301.551.582 | 9.563.902.865 |
| 131 | 301.528.373 | 9.563.897.650 |
| 132 | 301.516.301 | 9.563.904.185 |
| 133 | 301.470.430 | 9.563.943.144 |
| 134 | 301.452.917 | 9.563.957.920 |
| 135 | 301.440.854 | 9.563.995.207 |
| 136 | 301.452.961 | 9.564.048.111 |
| 137 | 301.482.070 | 9.564.080.354 |
| 138 | 301.514.170 | 9.564.119.553 |
| 139 | 301.545.797 | 9.564.142.911 |
| 140 | 301.561.255 | 9.564.180.240 |
| 141 | 301.584.974 | 9.564.241.460 |
| 142 | 301.599.034 | 9.564.276.709 |
| 143 | 301.598.123 | 9.564.270.693 |
| 144 | 301.615.433 | 9.564.304.776 |
| 145 | 301.615.545 | 9.564.307.041 |
| 146 | 301.617.652 | 9.564.310.560 |
| 147 | 301.622.166 | 9.564.328.040 |
| 148 | 301.624.064 | 9.564.379.667 |
| 149 | 301.622.257 | 9.564.383.262 |
| 150 | 301.644.262 | 9.564.423.328 |
| 151 | 301.665.456 | 9.564.448.564 |
| 152 | 301.694.635 | 9.564.464.955 |
| 153 | 301.698.073 | 9.564.471.378 |
| 154 | 301.728.530 | 9.564.512.286 |
| 155 | 301.748.248 | 9.564.562.472 |
| 156 | 301.759.231 | 9.564.607.102 |
| 157 | 301.765.043 | 9.564.629.391 |
| 158 | 301.786.472 | 9.564.644.167 |
| 159 | 301.836.291 | 9.564.643.717 |
| 160 | 301.859.094 | 9.564.649.519 |
| 161 | 301.871.761 | 9.564.661.340 |
| 162 | 301.895.705 | 9.564.677.973 |
| 163 | 301.908.893 | 9.564.694.315 |
| 164 | 301.938.747 | 9.564.722.360 |



|     |             |               |
|-----|-------------|---------------|
| 165 | 301.954.259 | 9.564.738.043 |
| 166 | 301.986.611 | 9.564.743.772 |
| 167 | 302.009.959 | 9.564.754.361 |
| 168 | 302.041.415 | 9.564.777.226 |
| 169 | 302.043.904 | 9.564.781.487 |
| 170 | 302.085.914 | 9.564.827.697 |
| 171 | 302.120.778 | 9.564.861.146 |
| 172 | 302.192.807 | 9.564.922.473 |
| 173 | 302.194.208 | 9.564.926.316 |
| 174 | 302.207.707 | 9.564.964.498 |
| 175 | 302.224.174 | 9.565.022.641 |
| 176 | 302.250.275 | 9.565.083.906 |
| 177 | 302.272.649 | 9.565.128.486 |
| 178 | 302.273.319 | 9.565.131.004 |
| 179 | 302.291.619 | 9.565.158.476 |
| 180 | 302.317.958 | 9.565.177.974 |
| 181 | 302.407.793 | 9.565.214.397 |
| 182 | 302.402.809 | 9.565.213.494 |
| 183 | 302.445.098 | 9.565.232.947 |
| 184 | 302.490.451 | 9.565.245.984 |
| 185 | 302.525.714 | 9.565.250.468 |
| 186 | 302.573.482 | 9.565.265.690 |
| 187 | 302.669.331 | 9.565.306.549 |
| 188 | 302.743.662 | 9.565.320.588 |
| 189 | 302.777.927 | 9.565.332.728 |
| 190 | 302.779.572 | 9.565.334.989 |
| 191 | 302.804.058 | 9.565.359.093 |
| 192 | 302.870.816 | 9.565.392.254 |
| 193 | 303.026.489 | 9.565.458.757 |
| 194 | 303.263.582 | 9.565.532.188 |
| 195 | 303.502.900 | 9.565.613.737 |
| 196 | 303.567.388 | 9.565.632.790 |
| 197 | 303.610.897 | 9.565.627.459 |
| 198 | 303.670.074 | 9.565.622.589 |
| 199 | 303.728.966 | 9.565.630.945 |
| 200 | 303.760.906 | 9.565.611.570 |
| 201 | 303.818.432 | 9.565.576.231 |
| 202 | 303.843.652 | 9.565.559.822 |
| 203 | 303.883.980 | 9.565.529.341 |
| 204 | 303.915.846 | 9.565.466.791 |
| 205 | 303.949.648 | 9.565.417.141 |
| 206 | 303.984.451 | 9.565.379.448 |



|     |             |               |
|-----|-------------|---------------|
| 207 | 304.026.215 | 9.565.325.929 |
| 208 | 304.061.777 | 9.565.262.291 |
| 209 | 304.072.040 | 9.565.218.873 |
| 210 | 304.081.476 | 9.565.153.490 |
| 211 | 304.083.114 | 9.565.146.612 |
| 212 | 304.097.582 | 9.565.104.545 |
| 213 | 304.126.605 | 9.565.088.018 |
| 214 | 304.167.323 | 9.565.090.996 |
| 215 | 304.204.163 | 9.565.091.915 |
| 216 | 304.249.749 | 9.565.070.204 |
| 217 | 304.348.029 | 9.565.044.600 |
| 218 | 304.461.955 | 9.565.023.563 |
| 219 | 304.608.445 | 9.565.013.996 |
| 220 | 304.641.422 | 9.565.019.203 |
| 221 | 304.747.935 | 9.565.038.258 |
| 222 | 304.828.740 | 9.565.067.500 |
| 223 | 304.968.016 | 9.565.093.025 |
| 224 | 305.066.090 | 9.565.098.667 |
| 225 | 305.091.412 | 9.565.101.331 |
| 226 | 305.103.306 | 9.565.110.803 |
| 227 | 305.142.754 | 9.565.161.048 |
| 228 | 305.197.876 | 9.565.235.575 |
| 229 | 305.208.733 | 9.565.247.724 |
| 230 | 305.225.653 | 9.565.271.807 |
| 231 | 305.392.921 | 9.565.256.195 |
| 232 | 305.432.350 | 9.565.255.309 |
| 233 | 305.451.037 | 9.565.269.016 |
| 234 | 305.484.683 | 9.565.290.682 |
| 235 | 305.510.264 | 9.565.317.496 |
| 236 | 305.552.955 | 9.565.324.825 |
| 237 | 305.627.157 | 9.565.354.435 |
| 238 | 305.666.247 | 9.565.384.054 |
| 239 | 305.695.262 | 9.565.424.330 |
| 240 | 305.746.312 | 9.565.471.472 |
| 241 | 305.785.670 | 9.565.516.991 |
| 242 | 305.786.819 | 9.565.519.670 |
| 243 | 305.809.387 | 9.565.539.562 |
| 244 | 305.871.499 | 9.565.576.565 |
| 245 | 305.937.576 | 9.565.622.307 |
| 246 | 306.005.895 | 9.565.671.425 |
| 247 | 306.054.286 | 9.565.707.412 |
| 248 | 306.100.929 | 9.566.057.019 |



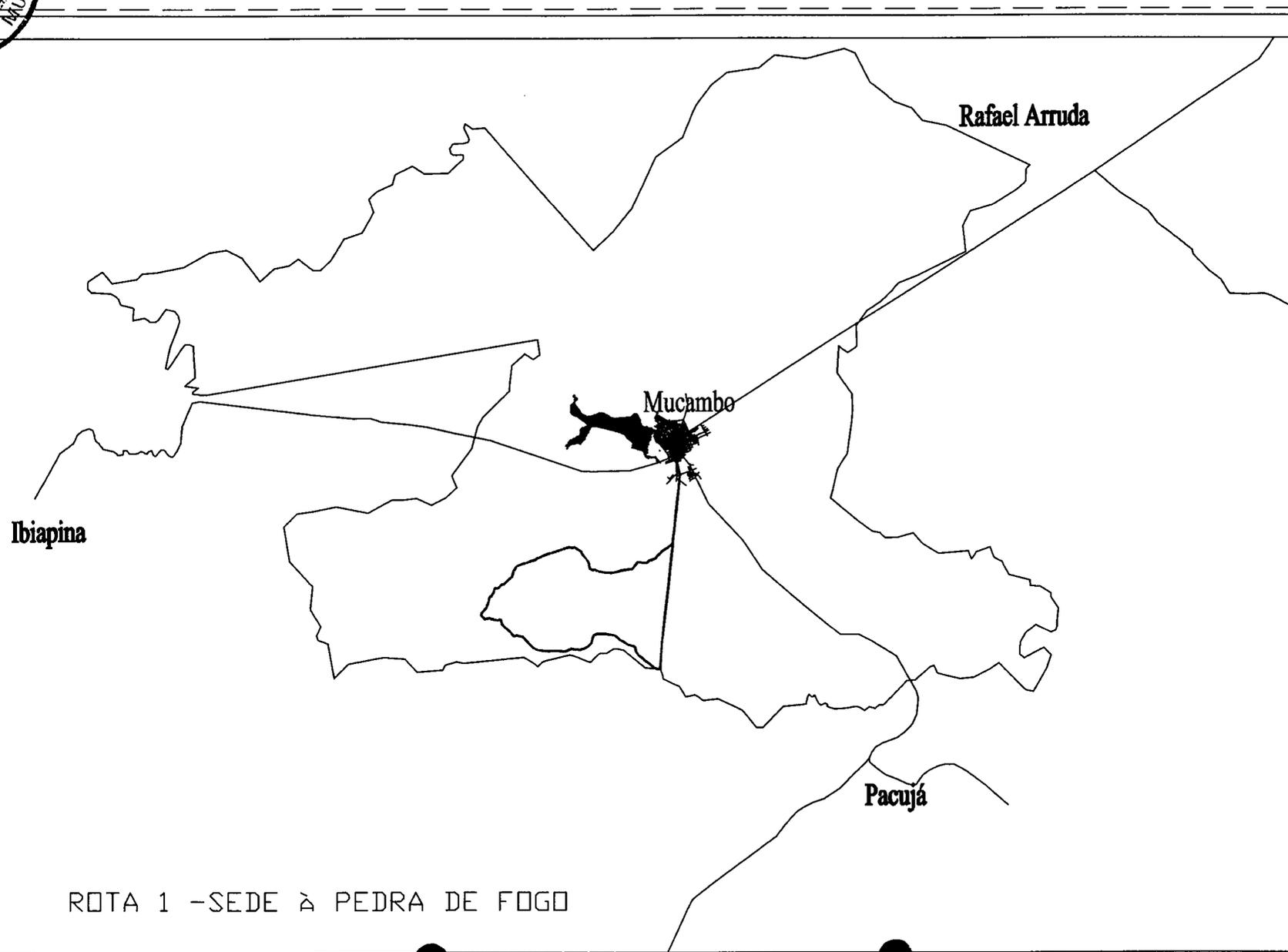
|     |             |               |
|-----|-------------|---------------|
| 249 | 306.112.351 | 9.566.176.320 |
| 250 | 306.135.869 | 9.566.370.443 |
| 251 | 306.156.587 | 9.566.616.596 |
| 252 | 306.213.626 | 9.567.108.247 |
| 253 | 306.226.568 | 9.567.230.102 |
| 254 | 306.223.758 | 9.567.304.904 |
| 255 | 306.226.924 | 9.567.351.024 |
| 256 | 306.211.140 | 9.567.458.306 |
| 257 | 306.193.121 | 9.567.547.422 |
| 258 | 306.160.714 | 9.567.674.344 |
| 259 | 306.157.692 | 9.567.702.749 |
| 260 | 306.237.452 | 9.567.733.952 |
| 261 | 306.217.090 | 9.567.824.738 |
| 262 | 306.175.243 | 9.567.925.523 |
| 263 | 306.106.615 | 9.568.095.441 |
| 264 | 306.049.086 | 9.568.252.168 |
| 265 | 305.998.984 | 9.568.243.526 |
| 266 | 305.931.163 | 9.568.416.981 |
| 267 | 305.975.319 | 9.568.347.599 |
| 268 | 306.117.048 | 9.568.255.991 |
| 269 | 306.121.940 | 9.568.252.771 |
| 270 | 306.222.122 | 9.568.256.295 |
| 271 | 306.233.478 | 9.568.259.310 |
| 272 | 306.426.369 | 9.568.346.459 |
| 273 | 306.431.033 | 9.568.347.950 |
| 274 | 306.669.307 | 9.568.500.184 |

PROJEZOO  
CONSULTORIA E SERVIÇOS





*Handwritten mark resembling a stylized '2' or a signature.*



ROTA 1 -SEDE à PEDRA DE FOGO



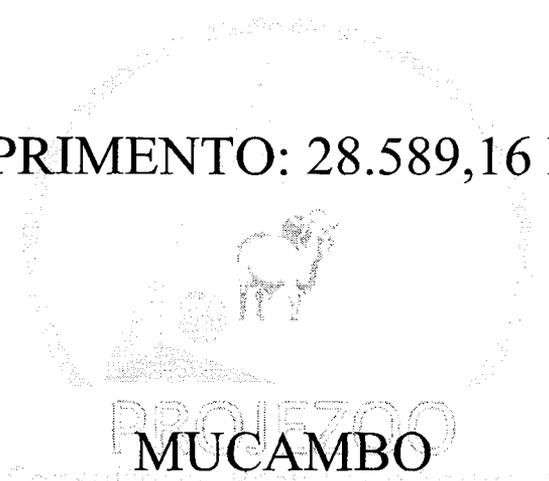


# ROTA 02

## GEORREFERENCIAMENTO

SEDE À OITÍS

COMPRIMENTO: 28.589,16 Metros



MUCAMBO

DEZEMBRO/2018



## MEMORIAL DESCRITIVO

### ROTA 2 – SEDE/OITÍS/SEDE

Inicia-se a descrição desta rota partindo da garagem Municipal com pavimentação asfáltica de coordenadas E=306670,000 e N=9568497,000 , deste segue com a distância de 3.022,64m até fim da pavimentação asfáltica e início de pavimentação em pedra tosca com as coordenadas E=306154,000 e N=9567687,000, deste segue com a distância de 928,48m até o início de estrada vicinal com as coordenadas E=306222,000 e N=9567232,000 deste segue com a distância de 24.638,04m até Localidade de Oitís de coordenadas E=305912,000 e N=9564284,000, voltando para a garagem do município de Mucambo de coordenadas E=306670,000 e N=9568497,000 , finalizando a rota escolar. Todas as distâncias relacionadas neste memorial descritivo foram somadas ida e volta perfazendo um total de 28.589,16m .

Mucambo, CE Dezembro de 2018.





| ROTA 2 - SEDE Á OITÍS |             |               |
|-----------------------|-------------|---------------|
| COMPRIMENTO           | 28.589,16 M |               |
| INICIO DA ROTA        | ESTE        | NORTE         |
| 0                     | 306.670.000 | 9.568.497.000 |
| 1                     | 306.287.438 | 9.568.267.913 |
| 2                     | 306.497.824 | 9.568.388.997 |
| 3                     | 306.666.847 | 9.568.490.248 |
| 4                     | 306.782.534 | 9.568.329.914 |
| 5                     | 306.822.079 | 9.568.271.926 |
| 6                     | 306.824.224 | 9.568.264.903 |
| 7                     | 306.873.601 | 9.568.272.656 |
| 8                     | 306.898.010 | 9.568.233.508 |
| 9                     | 306.873.987 | 9.568.213.707 |
| 10                    | 306.865.419 | 9.568.210.477 |
| 11                    | 306.824.483 | 9.568.247.191 |
| 12                    | 306.781.655 | 9.568.316.855 |
| 13                    | 306.550.402 | 9.568.209.384 |
| 14                    | 306.420.595 | 9.568.161.306 |
| 15                    | 306.336.450 | 9.568.112.857 |
| 16                    | 306.318.657 | 9.568.109.448 |
| 17                    | 306.187.342 | 9.568.042.011 |
| 18                    | 306.178.184 | 9.568.036.949 |
| 19                    | 306.077.004 | 9.568.007.815 |
| 20                    | 306.004.718 | 9.568.033.197 |
| 21                    | 305.889.238 | 9.568.253.401 |
| 22                    | 305.804.721 | 9.568.227.100 |
| 23                    | 305.755.872 | 9.568.285.326 |
| 24                    | 305.822.793 | 9.568.129.873 |
| 25                    | 306.008.477 | 9.567.565.282 |
| 26                    | 306.055.402 | 9.567.392.309 |
| 27                    | 306.070.302 | 9.567.330.590 |
| 28                    | 306.085.962 | 9.567.248.536 |
| 29                    | 306.085.521 | 9.567.250.580 |
| 30                    | 306.086.424 | 9.567.186.330 |
| 31                    | 306.086.967 | 9.567.133.605 |
| 32                    | 306.075.835 | 9.566.994.409 |
| 33                    | 306.075.505 | 9.566.991.559 |
| 34                    | 306.058.646 | 9.566.817.096 |
| 35                    | 306.047.533 | 9.566.640.768 |
| 36                    | 306.047.774 | 9.566.638.361 |
| 37                    | 306.013.824 | 9.566.227.257 |
| 38                    | 306.004.624 | 9.566.084.523 |



|    |             |               |
|----|-------------|---------------|
| 39 | 305.987.827 | 9.565.831.383 |
| 40 | 305.969.195 | 9.565.615.981 |
| 41 | 305.948.280 | 9.565.402.571 |
| 42 | 305.923.121 | 9.564.979.945 |
| 43 | 305.912.989 | 9.564.784.369 |
| 44 | 305.845.983 | 9.563.920.202 |
| 45 | 305.802.277 | 9.563.234.468 |
| 46 | 305.809.118 | 9.563.052.487 |
| 47 | 305.875.513 | 9.563.004.197 |
| 48 | 306.034.680 | 9.562.756.451 |
| 49 | 306.147.289 | 9.562.545.189 |
| 50 | 306.167.316 | 9.562.513.467 |
| 51 | 306.401.406 | 9.562.279.443 |
| 52 | 306.663.996 | 9.562.123.217 |
| 53 | 306.739.687 | 9.562.079.727 |
| 54 | 306.941.389 | 9.562.022.926 |
| 55 | 307.220.062 | 9.562.005.176 |
| 56 | 307.224.528 | 9.562.004.764 |
| 57 | 307.589.627 | 9.561.987.181 |
| 58 | 307.587.275 | 9.561.988.368 |
| 59 | 307.766.118 | 9.561.935.428 |
| 60 | 307.923.128 | 9.561.918.726 |
| 61 | 308.153.235 | 9.561.915.012 |
| 62 | 308.178.451 | 9.561.809.249 |
| 63 | 308.180.199 | 9.561.807.115 |
| 64 | 308.251.000 | 9.561.732.000 |
| 65 | 308.175.946 | 9.561.801.568 |
| 66 | 308.175.423 | 9.561.834.674 |
| 67 | 308.160.628 | 9.561.914.442 |
| 68 | 308.359.435 | 9.562.022.895 |
| 69 | 308.153.700 | 9.561.920.469 |
| 70 | 308.029.674 | 9.561.922.027 |
| 71 | 308.020.506 | 9.561.921.254 |
| 72 | 307.766.828 | 9.561.930.706 |
| 73 | 307.582.294 | 9.561.984.625 |
| 74 | 307.225.812 | 9.561.995.733 |
| 75 | 306.934.031 | 9.562.016.917 |
| 76 | 306.739.949 | 9.562.068.885 |
| 77 | 306.397.608 | 9.562.270.010 |
| 78 | 306.159.398 | 9.562.508.251 |
| 79 | 306.026.219 | 9.562.756.943 |
| 80 | 306.024.699 | 9.562.766.749 |



|     |             |               |
|-----|-------------|---------------|
| 81  | 305.884.763 | 9.562.979.140 |
| 82  | 305.870.371 | 9.563.004.698 |
| 83  | 305.808.619 | 9.563.057.001 |
| 84  | 305.865.194 | 9.564.185.283 |
| 85  | 305.906.733 | 9.564.661.706 |
| 86  | 305.918.126 | 9.564.766.582 |
| 87  | 306.046.625 | 9.564.712.630 |
| 88  | 306.297.191 | 9.564.527.804 |
| 89  | 306.506.796 | 9.564.461.643 |
| 90  | 306.680.696 | 9.564.335.326 |
| 91  | 306.876.385 | 9.564.021.616 |
| 92  | 307.015.023 | 9.563.884.816 |
| 93  | 307.178.514 | 9.563.750.147 |
| 94  | 307.351.606 | 9.563.666.558 |
| 95  | 307.177.029 | 9.563.744.176 |
| 96  | 306.981.654 | 9.563.903.599 |
| 97  | 306.868.237 | 9.564.020.802 |
| 98  | 306.759.658 | 9.564.203.527 |
| 99  | 306.673.691 | 9.564.334.705 |
| 100 | 306.672.916 | 9.564.350.928 |
| 101 | 306.492.182 | 9.564.462.639 |
| 102 | 306.379.412 | 9.564.506.256 |
| 103 | 306.283.549 | 9.564.525.417 |
| 104 | 306.184.089 | 9.564.594.724 |
| 105 | 306.029.015 | 9.564.717.139 |
| 106 | 305.919.974 | 9.564.774.561 |
| 107 | 305.961.058 | 9.565.515.491 |
| 108 | 305.985.487 | 9.566.012.719 |
| 109 | 306.072.647 | 9.567.017.380 |
| 110 | 306.088.641 | 9.567.188.971 |
| 111 | 306.083.067 | 9.567.254.229 |
| 112 | 306.055.280 | 9.567.377.991 |
| 113 | 306.018.380 | 9.567.523.413 |
| 114 | 305.998.825 | 9.567.589.447 |
| 115 | 305.834.589 | 9.568.069.867 |
| 116 | 305.912.075 | 9.568.106.337 |
| 117 | 306.098.171 | 9.568.155.022 |
| 118 | 306.492.974 | 9.568.390.273 |

ROTA 2 – SEDE À OITÍS

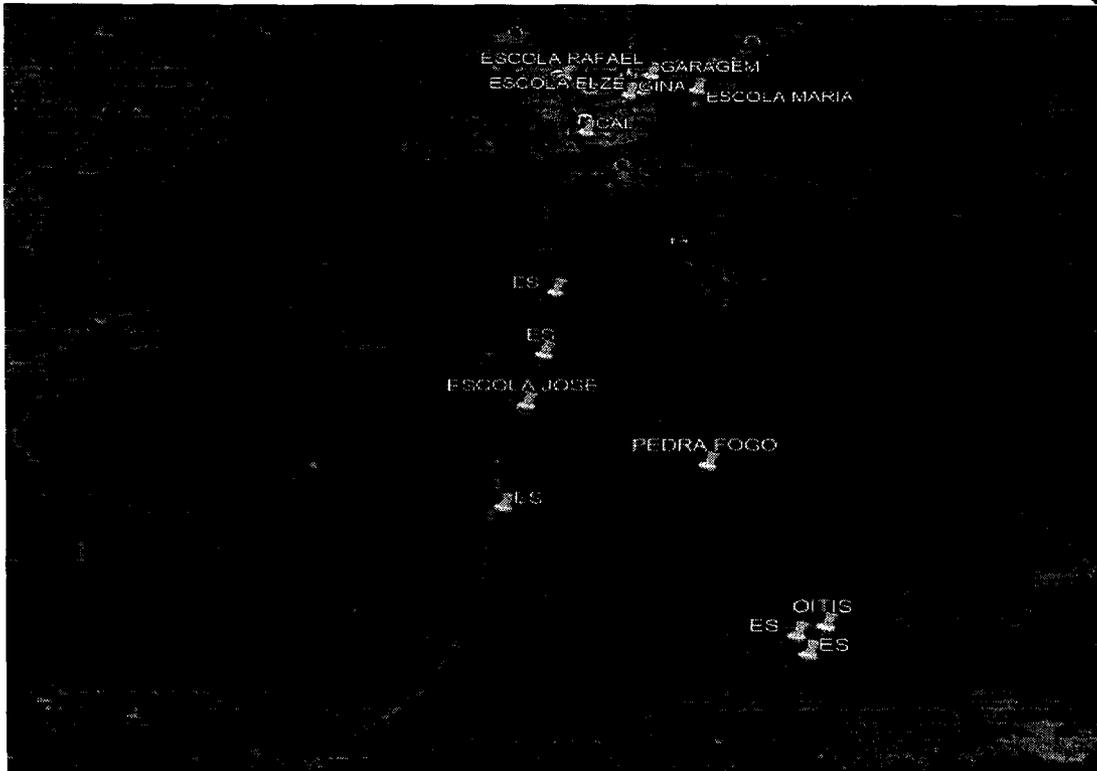
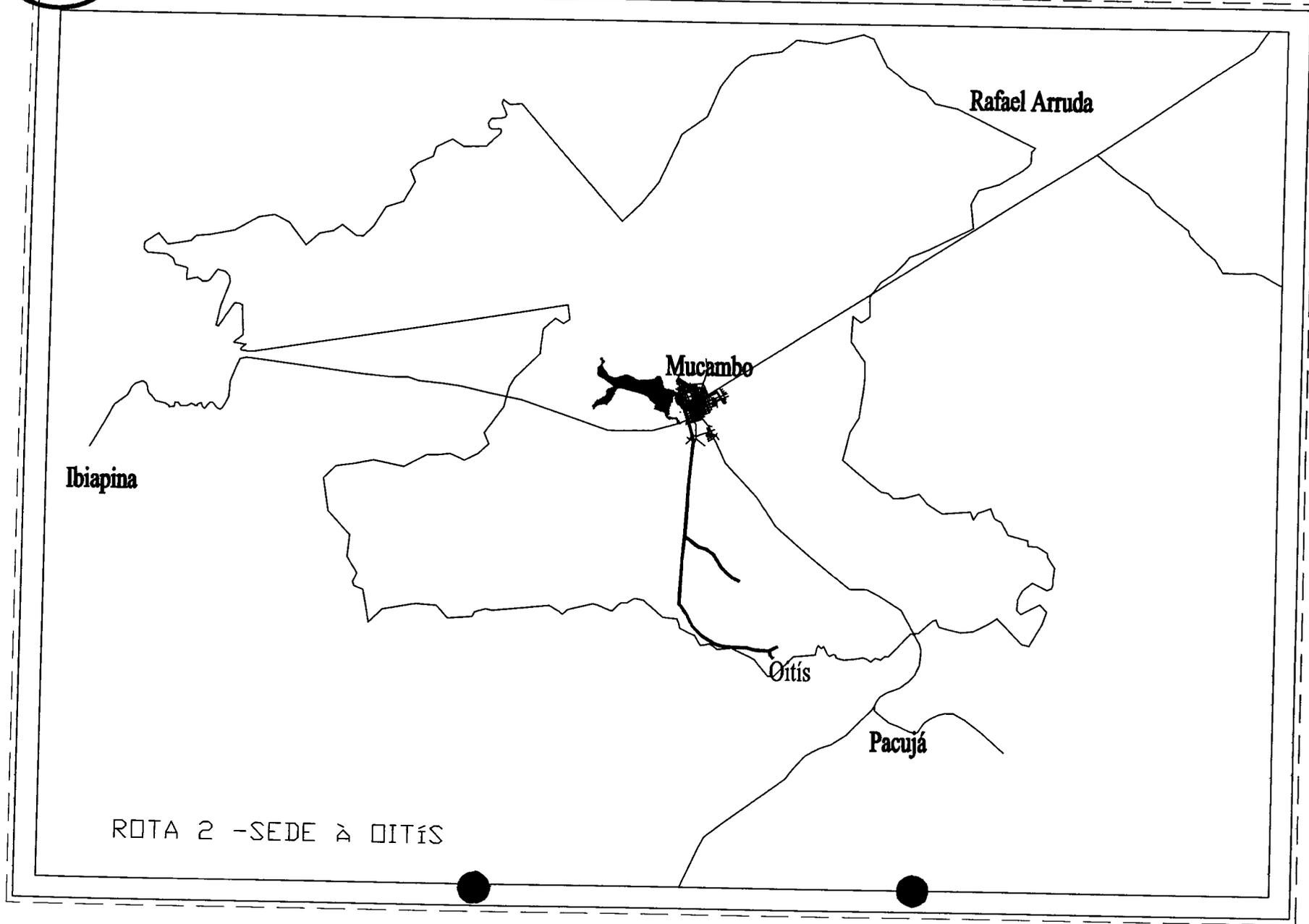


IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO

PROJEZOO  
Consultoria, Projetos e Serviços



2



# ROTA 03

## GEORREFERENCIAMENTO

SEDE /ALTO DO CRISTO/BARRO  
VERMELHO/CAMPO DE  
DENTRO/CAIÇARA/SEDE

COMPRIMENTO: 26.864,06 Metros

PROJEZOO

Consultoria, Projetos e Serviços

MUCAMBO

DEZEMBRO/2018



## MEMORIAL DESCRITIVO

### ROTA 3 – SEDE/ALTO DO CRISTO/FECHADO/BARRO VERMELHO/CAMPO DE DENTRO/CAIÇARA/SEDE

Inicia-se a descrição desta rota partindo da garagem Municipal com pavimentação asfáltica de coordenadas E=306670,000 e N=9568497,000, sentido Serra da Ibiapina CE-253 deste segue com a distância de 11.370,67m até fim da pavimentação asfáltica e início de estrada vicinal as coordenadas E=296224,000 e N=9568835,000, deste segue com a distância de 8.779,28 m até a Localidade Campo de Dentro voltando para CE-253 sentido a Localidade de Caiçara, fim de estrada vicinal e início de pavimentação asfáltica com as coordenadas E=296224,000 e N=9568835,000, deste segue com a distância de 5.485,02 m até o fim pavimentação asfáltica e início de estrada vicinal com as coordenadas E=294248,000 e N=9569047,000, deste segue com a distância de 1.229,09m até a Escola Antônia Ferreira dos Santos, deste segue indo deixar os alunos em suas respectivas casas até a coordenadas E=294732,034 e N=9569324,761, sentido Localidade Caiçara finalizando a rota escolar, perfazendo um total de 26.864,06m.

Mucambo, CE Dezembro de 2018.

PROJEZOO  
Consultoria, Projetos e Serviços



ROTA 3 - SEDE /ALTO DO CRISTO/B.VERMELHO/CAMPO DE DENTRO/CAIÇARA/SEDE.

| COMPRIMENTO | 26.864,06 M |               |
|-------------|-------------|---------------|
|             | ESTE        | NORTE         |
| 0           | 306.670.000 | 9.568.497.000 |
| 1           | 306.446.550 | 9.568.367.549 |
| 2           | 306.367.499 | 9.568.309.403 |
| 3           | 306.254.638 | 9.568.264.860 |
| 4           | 305.988.253 | 9.568.181.020 |
| 5           | 305.943.165 | 9.568.168.362 |
| 6           | 306.096.941 | 9.567.747.637 |
| 7           | 305.992.995 | 9.567.699.620 |
| 8           | 305.851.159 | 9.567.658.228 |
| 9           | 305.681.882 | 9.567.641.924 |
| 10          | 305.570.427 | 9.567.616.843 |
| 11          | 305.314.636 | 9.567.526.772 |
| 12          | 305.014.572 | 9.567.430.518 |
| 13          | 304.895.532 | 9.567.380.353 |
| 14          | 304.814.362 | 9.567.356.230 |
| 15          | 304.718.398 | 9.567.350.234 |
| 16          | 304.600.946 | 9.567.348.233 |
| 17          | 304.003.357 | 9.567.330.751 |
| 18          | 303.750.118 | 9.567.331.187 |
| 19          | 303.662.367 | 9.567.347.174 |
| 20          | 303.535.470 | 9.567.385.242 |
| 21          | 303.351.635 | 9.567.440.183 |
| 22          | 303.031.180 | 9.567.535.531 |
| 23          | 302.846.267 | 9.567.593.208 |
| 24          | 302.705.784 | 9.567.636.886 |
| 25          | 302.548.898 | 9.567.687.989 |
| 26          | 302.439.400 | 9.567.731.828 |
| 27          | 302.201.648 | 9.567.825.605 |
| 28          | 302.135.654 | 9.567.855.024 |
| 29          | 302.061.174 | 9.567.884.608 |
| 30          | 301.986.094 | 9.567.913.019 |
| 31          | 301.954.518 | 9.567.922.470 |
| 32          | 301.843.519 | 9.567.973.155 |
| 33          | 301.812.908 | 9.567.981.931 |
| 34          | 301.758.432 | 9.567.997.938 |
| 35          | 301.712.530 | 9.568.003.803 |
| 36          | 301.550.731 | 9.568.031.203 |



|    |             |               |
|----|-------------|---------------|
| 37 | 301.435.338 | 9.568.056.183 |
| 38 | 301.368.477 | 9.568.064.063 |
| 39 | 301.302.917 | 9.568.073.842 |
| 40 | 301.141.465 | 9.568.107.009 |
| 41 | 301.011.188 | 9.568.133.387 |
| 42 | 300.858.343 | 9.568.169.240 |
| 43 | 300.557.662 | 9.568.235.089 |
| 44 | 300.285.944 | 9.568.293.650 |
| 45 | 300.132.859 | 9.568.328.738 |
| 46 | 300.036.296 | 9.568.350.898 |
| 47 | 299.950.343 | 9.568.369.425 |
| 48 | 299.824.335 | 9.568.399.945 |
| 49 | 299.689.807 | 9.568.434.432 |
| 50 | 299.634.308 | 9.568.449.212 |
| 51 | 299.528.106 | 9.568.456.131 |
| 52 | 299.420.914 | 9.568.467.923 |
| 53 | 299.293.658 | 9.568.483.279 |
| 54 | 299.092.859 | 9.568.504.896 |
| 55 | 298.932.432 | 9.568.519.508 |
| 56 | 298.877.449 | 9.568.525.363 |
| 57 | 298.798.933 | 9.568.539.812 |
| 58 | 298.656.583 | 9.568.567.453 |
| 59 | 298.512.536 | 9.568.594.589 |
| 60 | 298.415.866 | 9.568.612.784 |
| 61 | 298.314.679 | 9.568.605.769 |
| 62 | 298.204.014 | 9.568.604.576 |
| 63 | 297.911.797 | 9.568.634.687 |
| 64 | 297.476.007 | 9.568.671.628 |
| 65 | 296.963.369 | 9.568.746.619 |
| 66 | 296.232.387 | 9.568.828.805 |
| 67 | 296.209.997 | 9.568.842.614 |
| 68 | 296.206.137 | 9.568.887.755 |
| 69 | 296.192.831 | 9.569.108.245 |
| 70 | 296.177.788 | 9.569.259.464 |
| 71 | 296.168.157 | 9.569.296.839 |
| 72 | 296.156.497 | 9.569.320.652 |
| 73 | 296.163.005 | 9.569.352.046 |
| 74 | 296.188.086 | 9.569.372.486 |
| 75 | 296.187.770 | 9.569.395.630 |
| 76 | 296.186.279 | 9.569.432.765 |
| 77 | 296.173.196 | 9.569.446.286 |
| 78 | 296.119.118 | 9.569.495.202 |



|     |             |               |
|-----|-------------|---------------|
| 79  | 296.065.510 | 9.569.530.438 |
| 80  | 295.986.395 | 9.569.574.016 |
| 81  | 295.985.605 | 9.569.589.798 |
| 82  | 296.008.673 | 9.569.623.199 |
| 83  | 296.103.821 | 9.569.710.959 |
| 84  | 296.161.441 | 9.569.789.499 |
| 85  | 296.189.042 | 9.569.819.642 |
| 86  | 296.225.940 | 9.569.864.272 |
| 87  | 296.267.310 | 9.569.923.440 |
| 88  | 296.282.781 | 9.569.965.727 |
| 89  | 296.286.062 | 9.569.992.425 |
| 90  | 296.282.240 | 9.570.037.445 |
| 91  | 296.275.853 | 9.570.063.541 |
| 92  | 296.275.712 | 9.570.088.230 |
| 93  | 296.294.625 | 9.570.140.597 |
| 94  | 296.303.979 | 9.570.162.183 |
| 95  | 296.303.706 | 9.570.184.107 |
| 96  | 296.283.097 | 9.570.214.798 |
| 97  | 296.272.083 | 9.570.231.901 |
| 98  | 296.234.559 | 9.570.244.332 |
| 99  | 296.173.024 | 9.570.271.211 |
| 100 | 296.096.268 | 9.570.291.019 |
| 101 | 296.040.912 | 9.570.303.532 |
| 102 | 295.962.842 | 9.570.325.930 |
| 103 | 295.927.145 | 9.570.346.385 |
| 104 | 295.919.966 | 9.570.366.430 |
| 105 | 295.908.062 | 9.570.401.125 |
| 106 | 295.892.938 | 9.570.427.039 |
| 107 | 295.869.893 | 9.570.429.519 |
| 108 | 295.789.251 | 9.570.448.586 |
| 109 | 295.719.352 | 9.570.467.252 |
| 110 | 295.695.219 | 9.570.477.454 |
| 111 | 295.687.813 | 9.570.485.362 |
| 112 | 295.676.324 | 9.570.495.418 |
| 113 | 295.631.039 | 9.570.520.018 |
| 114 | 295.591.819 | 9.570.526.556 |
| 115 | 295.557.368 | 9.570.528.508 |
| 116 | 295.527.095 | 9.570.532.957 |
| 117 | 295.501.368 | 9.570.547.777 |
| 118 | 295.444.657 | 9.570.567.963 |
| 119 | 295.395.361 | 9.570.603.013 |
| 120 | 295.330.608 | 9.570.648.026 |



|     |             |               |
|-----|-------------|---------------|
| 121 | 295.305.837 | 9.570.656.669 |
| 122 | 295.265.258 | 9.570.665.341 |
| 123 | 295.227.296 | 9.570.686.178 |
| 124 | 295.197.820 | 9.570.719.124 |
| 125 | 295.170.571 | 9.570.731.249 |
| 126 | 295.132.284 | 9.570.746.578 |
| 127 | 295.085.005 | 9.570.779.275 |
| 128 | 295.065.694 | 9.570.806.846 |
| 129 | 294.984.333 | 9.570.848.088 |
| 130 | 294.953.398 | 9.570.868.610 |
| 131 | 294.941.566 | 9.570.887.250 |
| 132 | 294.931.157 | 9.570.925.725 |
| 133 | 294.939.411 | 9.570.975.699 |
| 134 | 294.956.835 | 9.571.036.192 |
| 135 | 294.976.967 | 9.571.073.842 |
| 136 | 295.010.896 | 9.571.112.925 |
| 137 | 295.028.848 | 9.571.139.059 |
| 138 | 295.054.787 | 9.571.170.451 |
| 139 | 295.091.299 | 9.571.201.850 |
| 140 | 295.124.534 | 9.571.238.290 |
| 141 | 295.156.824 | 9.571.272.252 |
| 142 | 295.180.898 | 9.571.305.577 |
| 143 | 295.186.106 | 9.571.342.721 |
| 144 | 295.193.630 | 9.571.373.823 |
| 145 | 295.202.273 | 9.571.409.144 |
| 146 | 295.216.576 | 9.571.428.546 |
| 147 | 295.234.207 | 9.571.450.531 |
| 148 | 295.209.340 | 9.571.429.259 |
| 149 | 295.194.420 | 9.571.401.411 |
| 150 | 295.190.039 | 9.571.343.980 |
| 151 | 295.173.586 | 9.571.293.350 |
| 152 | 295.108.092 | 9.571.225.760 |
| 153 | 295.096.324 | 9.571.215.458 |
| 154 | 295.050.651 | 9.571.163.754 |
| 155 | 294.996.606 | 9.571.100.334 |
| 156 | 294.952.752 | 9.571.033.063 |
| 157 | 294.937.576 | 9.570.989.848 |
| 158 | 294.931.600 | 9.570.952.179 |
| 159 | 294.931.453 | 9.570.910.636 |
| 160 | 294.939.107 | 9.570.882.297 |
| 161 | 294.930.422 | 9.570.861.106 |
| 162 | 294.912.753 | 9.570.863.885 |



|     |             |               |
|-----|-------------|---------------|
| 163 | 294.893.694 | 9.570.862.307 |
| 164 | 294.875.497 | 9.570.855.804 |
| 165 | 294.861.033 | 9.570.843.338 |
| 166 | 294.847.143 | 9.570.801.151 |
| 167 | 294.842.033 | 9.570.778.670 |
| 168 | 294.844.991 | 9.570.736.074 |
| 169 | 294.847.879 | 9.570.707.483 |
| 170 | 294.861.423 | 9.570.666.572 |
| 171 | 294.859.772 | 9.570.631.812 |
| 172 | 294.858.382 | 9.570.612.116 |
| 173 | 294.841.893 | 9.570.571.221 |
| 174 | 294.825.444 | 9.570.534.499 |
| 175 | 294.811.843 | 9.570.498.592 |
| 176 | 294.808.435 | 9.570.487.795 |
| 177 | 294.805.771 | 9.570.472.257 |
| 178 | 294.811.687 | 9.570.456.934 |
| 179 | 294.810.854 | 9.570.446.403 |
| 180 | 294.811.014 | 9.570.436.084 |
| 181 | 294.810.351 | 9.570.420.811 |
| 182 | 294.798.315 | 9.570.404.887 |
| 183 | 294.804.503 | 9.570.398.997 |
| 184 | 294.813.105 | 9.570.407.443 |
| 185 | 294.809.588 | 9.570.439.094 |
| 186 | 294.807.269 | 9.570.457.504 |
| 187 | 294.806.926 | 9.570.490.931 |
| 188 | 294.857.435 | 9.570.603.331 |
| 189 | 294.865.269 | 9.570.627.014 |
| 190 | 294.864.061 | 9.570.642.924 |
| 191 | 294.841.470 | 9.570.739.461 |
| 192 | 294.839.702 | 9.570.756.767 |
| 193 | 294.852.870 | 9.570.824.534 |
| 194 | 294.865.927 | 9.570.851.871 |
| 195 | 294.878.049 | 9.570.861.276 |
| 196 | 294.938.129 | 9.570.862.662 |
| 197 | 294.947.268 | 9.570.862.007 |
| 198 | 294.983.906 | 9.570.842.621 |
| 199 | 295.063.888 | 9.570.803.842 |
| 200 | 295.087.166 | 9.570.777.923 |
| 201 | 295.113.109 | 9.570.764.179 |
| 202 | 295.130.824 | 9.570.751.062 |
| 203 | 295.171.132 | 9.570.733.486 |
| 204 | 295.191.263 | 9.570.727.184 |